



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 264/2012 - CR

São Paulo, 29 de maio de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Resolução nº 180 do Eg. Órgão Especial do TST, que altera a Instrução Normativa nº 03/1993. Abatimento dos valores depositados nos autos, na expedição de ordem de execução.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do OF.CIRC.TST.GP nº 622/2012, do Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

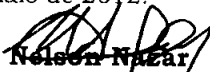
Atenciosamente,

  
**OINETTE SILVEIRA MORAES**  
**Desembargadora Federal do Trabalho**  
**Corregedora Regional**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Diante dos termos do Ofício Circular do TST nº 622/2012,  
encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional e à  
Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.  
São Paulo, 24 de maio de 2012.

  
Nelson Nazar

Desembargador Presidente do Tribunal

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020121642586

Nome original do documento: OF.CIRC.TST.GP Nº 622-2012.pdf

Data: 24/05/2012 17:23:15

Remetente: Janieires Oliveira

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 180 DO EG. ÓRGÃO ESPECIAL DO TST, QUE ALTERA A INSTRUÇÃO Nº 03/1993. ABATIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, NA EXPEDIENTE DE EXECUÇÃO.

13:53 28/05/12 000587 RI 2a REJAM-REJAM-REJAM-REJAM-REJAM

17:52 24/05/2012 007962 GABINETE DA PRESIDENCIA\* 22:11



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OF.CIRC.TST.GP nº 622/2012

Brasília, 22 de maio de 2012.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES  
DESEMBARGADORES PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

**Assunto: Resolução nº 180 do Eg. Órgão Especial do TST, que altera a Instrução Normativa nº 03/1993. Abatimento dos valores depositados nos autos, na expedição de ordem de execução.**

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Eg. **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, por meio da Resolução 180 – cópia anexa – de 5 de março de 2012, atualizou o texto da Instrução Normativa nº 3/1993, item II, letra “g”.

Eis os termos da norma atualizada:

*“a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em fase definitiva ou provisória de execução deverá levar em conta a dedução dos valores já depositados nos autos, em especial o depósito recursal”*

Em que pesem a obviedade da regra e clareza do texto, recebo notícia de que, em inúmeros processos, não só a norma não é observada, como o pedido de abatimento, formulado após a citação, também resulta indeferido.

Solicito a Vossa Excelência, à vista disso, que divulgue entre os magistrados de 1º grau a notícia da alteração do dispositivo em referência, bem como que encareça sua observância.

Muito cordialmente,

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho